



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 150/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2022 – PROCESSO N.º: 115 /2022**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UMA LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, E DE OUTRO A EMPRESA PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO.

**O Município de VIRGEM DA LAPA-MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Governador Valadares, nº 72 Centro, Virgem da Lapa-MG, **CNPJ – 18.348.730/0001-43**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Senhor Diógenes Timo Silva , Prefeito Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 147.164.966-00, e a empresa: Pentagrama Auditoria e Consultoria Técnica LTDA, CNPJ N.º.27.057.007/0001-04, com sede na Av: Raja Gabaglia, nº.3117, sala 309, Bairro: São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP:30.350-540 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jéssica Narjara Braz da Cruz, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 115/2022, na modalidade Pregão presencial n.º. 75/2022, sob a regência das Leis Federais n.º. s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

#### **1.1. - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE CONTROLE PREVENTIVO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E REDUÇÃO DO CUSTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO ASSESSORIA NO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO COM O FOCO NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS REFERIDAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- A lavratura do presente Contrato refere-se ao Processo Administrativo nº 115./2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2003 e subsidiariamente a 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo como início a data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma permitida na legislação aplicável, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, conforme previsão legal na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL**

4.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

4.2. Os serviços contratados deverão ser preferencialmente prestados a distância pelos aplicativos, e-mail, telefone e demais formas de videoconferência, podendo ocasionalmente ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, neste caso, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, condução, deslocamento, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da **CONTRATADA**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas Contrato Administrativo.

6.3. Providenciar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo e forma previstos.

6.4- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

6.5- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

6.6- Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

6.7- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.8- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.9- Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas neste Instrumento;

7.2. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, acatando as determinações e especificações contidas neste Instrumento;

7.3. Entregar os serviços objeto deste instrumento nos prazos previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sob pena do pagamento da multa futuramente estipulada;

7.4. Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.5. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelos padrões reconhecidos de auditoria.

7.6. Analisar e emitir pareceres sobre as contas dos períodos indicados pela Prefeitura Municipal, constantes no objeto deste Instrumento;

7.7. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.8. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante os períodos indicados.

7.9. Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com a Prefeita Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

7.10. É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Projeto Básico.

7.11. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

7.12. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

7.13. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

7.15.1. De forma subsidiária a CONTRATADA poderá contratar profissional do ramo do direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

7.16. A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade Pública e Administração, com experiência na atividade de auditoria externa, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.

7.17. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

7.18. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

7.19- Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas e atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste instrumento;

b) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE; m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

- O trabalho será prestado in loco e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

7.20 - A visita in loco ocorrerá, obrigatoriamente, de forma mensal, quando especificamente for demandado pelo município, convencionando dia e horário para atender e referida demanda; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento do órgão de controle interno – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.

7.21- Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais com expertise teórico e prático na área pública, uma vez que tratam-se de objetos singulares e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

7.22- Os Técnicos deverão reportar-se de forma escrita por meio de relatório sobre quaisquer demandas apresentadas, pelo controle interno, Chefe do Executivo e Secretários da Administração e Desenvolvimento Econômico.

7.23- A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

7.24- Assessoria de apoio ao Órgão de Controle Interno para análise, melhoria, determinação e implantação de normas e regras de controle interno, destinadas a todos os setores envolvidos no processo de receita e despesa, implementando normas para cumprimento de todos os setores; bem como auxílio na determinação de critérios de fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

7.25- Suporte administrativo a todas as Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, propostas e planos de trabalhos, e demais documentos necessários para as transmissões de dados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal - SICONV e no Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado de Minas Gerais, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições;

7.26- Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais dos Governos Federais e Estaduais, com prazos de cadastramentos abertos em cada ministério ou secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos;

7.27- Suporte Consultivo na elaboração de prestações de contas, parciais e finais, dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos órgãos da União e do Estado, inclusive atendimento às diligências, quando houver;

7.28- Suporte Consultivo na elaboração de prestações de contas de recursos federais transferidos diretamente para o município, independente de convênios, tais como: PNAE, PDDE e PNATE, FNS, dentre outros de interesse do Município;

7.29-- Atendimento às diligências dos processos de prestações de contas, quando houver;

7.30- Subsídios na elaboração de emendas para alocações de recursos no Orçamento Geral da União – OGU, em favor do Município

7.31-- Acompanhamento sistemático dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Município;

7.32- Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPI;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual 04.122...0002.2015 Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 107.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1- O valor do presente contrato terá o valor global de R\$90.000,00 (noventa mil), com valor mensal de R\$7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais).

9.1.1-O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias xerográficas, entre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORMADO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do valor contrato será feito mensalmente no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) .

10.2. Na oportunidade do pagamento da fatura e da correspondente nota fiscal, a CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições incidente previstas na legislação vigente.

10.3. Caso apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestado a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

10.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA REACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

11.1. O Contrato poderá ser reactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última reactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada

demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA – MG.

11.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, aplicando-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como, no que couber, as normas do Código Civil Brasileiro.

11.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente

11.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

11.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

11.6. Deverão ser apresentadas, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto.

11.7- Fica previsto a atualização monetária, em decorrência da inflação, referente ao exercício financeiro anterior com a obrigatoriedade da correção inflacionária para a realização de procedimento de termo aditivo conforme critério de conveniência e oportunidade pelo município de Virgem da Lapa-MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

12.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

12.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1- O trabalho será prestado in loco, quando determinado pelo município, e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado,



especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

13.2 - A visita in loco ocorrerá, obrigatoriamente quando requisitado e forma expressa pelo município, de forma mensal, com mínimo de 8 (oito) horas prestadas; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento do órgão de controle interno – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas

13.3- Os serviços deverão ser conduzidas por profissionais com expertise teórico e prático na área pública, uma vez que tratam-se de objetos singulares e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

13.4- Os Técnicos deverão reportar-se de forma escrita por meio de relatório sobre quaisquer demandas apresentadas, pelo controle interno, Chefe do Executivo e Secretários da Administração.

13.5- A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

13.6- Assessoria de apoio ao Órgão de Controle Interno para análise, melhoria, determinação e implantação de normas e regras de controle e de auditoria, destinadas a todos os setores envolvidos no processo de receita e despesa, implementando normas para cumprimento de todos os setores; bem como auxílio na determinação de critérios de fiscalização e avaliação dos resultados obtidos;

13.7- Apoio na realização de audiências públicas exigidas para apresentação e discussão das propostas de leis orçamentárias, bem como para apresentação de resultados das áreas de educação, saúde e assistência social, ou de quaisquer outras que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária e financeira do exercício;

13.8- Consultoria e assessoria aos agentes públicos envolvidos nos processos de receita e despesa, guarda e conservação de bens e valores, visando a regularidade dos procedimentos de contratação de compras, serviços e obras, com suporte às comissões permanentes ou especiais de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, abrangendo o planejamento, execução e controle final;

13.9. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

13.10 – Arcar com a despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.

13.11- Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

13.7. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2- Advertência;

14.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG;

14.1.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades consubstanciadas na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. -A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Araçuaí – Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

**Virgem da Lapa-MG**, 14 de Dezembro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

PENTAGRAMA AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA-ME

JESSICA NARJARA BRAZ DA CRUZ

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF Nº:

\_\_\_\_\_

CPF Nº: